



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 10/2011

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA DEZDE MAIODE DOIS MIL E ONZE

Aos dez dias do mês de Maiodo ano de doismil e onze, às dezassete horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **DR. PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **DR. FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS**, em substituição, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e, Senhor **MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de cinco de Maiodo corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA DRA. RITA ROQUE GAMEIRO DOS SANTOS

A Sra. Vereadora Rita Roque Gameiro dos Santos solicitou a sua substituição na presente reunião. Foi substituída pelo Sr. Fernando António Martinho Martins.

A. Período antes da Ordem do dia

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO

Casais Lagartos – Alcatroamento

MUNICIPE – SENHOR JOAQUIM ALVES

Cumprimentou os presentes e solicitou ao Sr. Presidente que fossem alcatroadas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

algumas ruas nos Casais Lagartos, concretamente a Rua dos Casais das Sesmarias, Rua dos Campanachos, Rua do Pinhal Velho e o Beco da Rua da Volta.

Também alertou para a necessidade de se proceder à alteração dos números das portas, dado tratar-se de uma rua independente da principal.

SENHOR PRESIDENTE

Informou os moradores que era necessário enviarem um ofício à CMC, com conhecimento à respectiva Junta de Freguesia, a expor a situação.

Casais Lagartos - Rua Fonte – Limpeza de Valetas

MUNICIPE – SENHOR PAULO DUARTE

Solicitou que o Sr. Presidente mandasse alguém arranjar a valeta, que já originou alguns acidentes.

Protocolo

MUNICIPE ELIAS RODRIGUES – DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DA FREGUESIA DE PONTÉVEL

Cumprimentou os presentes e alertou que a referida Associação Humanitária da Freguesia de Pontével ainda não recebeu o valor do protocolo de 2010 relativo ao transporte de doentes, tendo em conta compromissos assumidos por outras entidades e a manutenção dos nove postos de trabalho que vivem desta Associação.

O incumprimento por parte de outras instituições, designadamente da Administração de Saúde e outras instituições na área de transporte de doentes, origina dificuldades de tesouraria na Associação.

Espera que haja um compromisso da CMC e da sua responsabilidade, no sentido que seja cumprido o que foi calendarizado.

Realçou que a Associação esteve representada no Grande Prémio Rui Silva com dois voluntários e participou na final do INATEL com quatro voluntários.

Vários Municípios juntaram-se porque houve um despacho por parte do Ministério da Saúde relativo ao transporte de doentes, com consequências negativas em todas as instituições e bombeiros e, dado que existem três instituições a fazerem esse serviço, achava importante o apoio da CMC.

O Secretário de Estado voltou atrás e, neste momento, existe outro regulamento na Entidade Reguladora para o transporte de doentes. Pensa que o mesmo venha melhorar



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

o transporte de doentes.

Lamenta que a CMC e a Assembleia Municipal tenham perdido esta oportunidade e que a Associação Humanitária tenha sido ouvida para a execução deste novo regulamento através da Associação Nacional de Transporte de Doentes.

Deu conhecimento que a Associação tem cerca de trinta e cinco voluntários e que será dado um curso de formação com o apoio dos dois formadores dos Bombeiros Municipais do Cartaxo. Estes voluntários não recebem qualquer tipo de gratificação e em termos de estímulos até foi retirada a taxa moderadora.

Por último, apela ao cumprimento da calendarização estipulada.

SENHOR PRESIDENTE

Agradeceu a presença dos membros da Associação Humanitária e pensa que nestas matérias a CMC só fica satisfeita pelo facto de uma entidade como a Associação Humanitária ter estado presente na luta do transporte de doentes.

Não é de forma intencional que a CMC ou a Assembleia Municipal se pronunciam sobre este assunto, algumas vezes até estão muito na linha da frente em determinadas lutas ligadas à protecção civil, bombeiros municipais e associações voluntárias, como o caso da Associação Humanitária e da Cruz Vermelha.

Entende que, em determinadas matérias a CMC deve ter uma posição mais objectiva e eficaz, associa-se de uma determinada maneira, o que não significa que a CMC não esteja e estará sempre junto da Associação Humanitária na defesa do transporte de doentes.

Destacou a importância destes alertas sobre a apresentação de moções em sessão da Assembleia ou um ofício da CMC a reforçar uma intenção da Associação Humanitária.

O facto de a Associação Humanitária na pessoa de uma entidade nacional exercer a sua função de força para defender os interesses dos voluntários e da comunidade, é o suficiente para a CMC estar com a Associação Humanitária e considerar-se parte integrante do seu trabalho.

Sempre que a Associação Humanitária precisar de uma posição mais forte da autarquia, a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal vincularão essa necessidade.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Sendo o ano de 2011, o Ano Europeu do Voluntariado, foi considerado pela União Europeia dar relevância ao voluntariado através da Direcção Geral de Educação que,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

refere que até ao ano de 2025 o voluntariado atingirá uma força económica e social como nunca antes visto no mundo ocidental. É uma consequência natural dos tempos actuais, porque existem as pessoas mais velhas e menos capacitadas, com cada vez menos apoio da sociedade e os voluntários que colaboram com eles.

Felicitou a Associação Humanitária e destacou a capacidade de voluntariado dos seus dirigentes, que representam a economia social existente no concelho do Cartaxo.

Para continuar a haver o voluntariado com esta importância social e económica é importante haver por parte do Estado não só o apoio mas também o estímulo.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

Protocolos com as Colectividades

Começou por informar que os protocolos a estabelecer com as colectividades do concelho estão preparados para serem aprovados já no próximo mês, apesar das dificuldades, a CMC vai cumprir este compromisso para com as colectividades, dado que o movimento associativo desenvolve um trabalho meritório, de grande dinamismo que deve continuar a ser apoiado, dentro das possibilidades do município.

A Câmara tomou conhecimento.

Dra. Rita Gameiro - Pedido de suspensão de mandato

Deu conhecimento que a mesma vai apresentar o pedido de suspensão do mandato de Vereadora da Câmara Municipal do Cartaxo, a partir do dia 11 de Maio até ao dia 31 de Agosto do corrente, em virtude de encontrar-se a exercer o direito de maternidade e, será substituída pelo Dr. Fernando Martins.

A Câmara tomou conhecimento.

Almoço dos Fazendeiros

Anotou que esteve presente no Almoço dos Fazendeiros, na EB2,3 de Pontével, organizado pela Junta de Freguesia de Pontével, que contou com a participação da banda filarmónica da Sociedade Incrível Pontevelense.

A Câmara tomou conhecimento.

Ateneu Artístico Cartaxense

Felicitou o Ateneu Artístico Cartaxense pela distinção das ginastas.

A Câmara tomou conhecimento.

Sport Lisboa e Cartaxo

Também felicitou o Sport Lisboa e Cartaxo por se ter sagrado campeão, permitindo a



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

passagem para a terceira divisão nacional.

A Câmara tomou conhecimento.

XXIIIª Festa do Vinho

Deu nota positiva à XXIIIª Festa do Vinho que se realizou de 28 de Abril a 1 de Maio, com pouco investimento e quemanteve firme as convicções do concelho, no que diz respeito à tradição e ao típico.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

Almoço dos Fazendeiros

No âmbito do Almoço dos Fazendeiros, destacou a realização de mais um desfile, que contou com a participação da população no desfile, através da decoração das suas janelas e fachadas da casa e ainda marcando presença na assistência.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL

XXIIIª Festa do Vinho – Agradecimentos

Agradeceu às colectividades que participaram nas tasquinhas da XXIIIª Festa do Vinho deste ano e nas actuações, bem como aos colaboradores do Município que de uma forma profissional e empenhada levaram adiante este evento e todas as actividades inerentes aomesmo.

A Câmara tomou conhecimento.

XXIIIª Festa do Vinho

Quanto à XXIIIª Festa do Vinho, anotou que todos os objectivos foram atingidos, e destacou o desfile “Da Vinha ao Vinho” no Cartaxo, em que foram essencialmente cerca de 300 crianças a criar um retrato dos hábitos ancestrais do concelho, envergando trajes domingueiros e de trabalho no campo.

Destacou ainda a qualidade dos vinhos nas tasquinhas e o facto de as colectividades terem manifestado o seu contentamento.

A Câmara tomou conhecimento.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

XI Grande Prémio de Atletismo Rui Silva

Anotou que o XI Grande Prémio de Atletismo Rui Silva juntou mais de 500 atletas a correr nas ruas da cidade

A Câmara tomou conhecimento.

Ateneu Artístico Cartaxense

Realçou os resultados obtidos a nível nacional pelo Ateneu Artístico Cartaxense.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Água

Frisou que os esclarecimentos prestados sobre o assunto não foram suficientes, tendo em conta que ninguém conseguiu apresentar um estudo que demonstrasse que a água do concelho do Cartaxo é a mais cara.

De seguida leu um trabalho realizado por si e pelo Dr. Pedro Reis sobre o desempenho da empresa Cartágua e do acordo feito entre a CMC e a referida empresa, onde refere que o Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo continua a garantir que os tarifários da água do concelho, após concessão à empresa Cartágua, continuam a ser dos mais baixos do país.

Refere que, em 2011e considerada a revisão de preços levada pela Cartágua, 15m³ de água no Cartaxo custam 13,03€, sem contar com as tarifas de saneamento.

Os mesmos 15m³ de água disponibilizados pela empresa Águas do Ribatejo, que engloba os municípios de Alpiarça, Almeirim, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, custam 8,21€, menos 58,7%.

Comparou com os preços praticados pela EPAL em Lisboa e verificou que a água aos consumidores do Cartaxo custa mais 4,54€ pelos mesmos metros, ou seja, mais 53%.

Por comparação com o tarifário das Águas do Ribatejo, os consumidores do Cartaxo, abrangidos pelo tarifário familiar e que consomem 18m³ de água, gastam mais 20%, enquanto no tarifário social pagam mais 12,5%.

As instituições sem fins lucrativos do Cartaxo pagam mais 69,5% do que as que existem nos municípios abrangidos pela intermunicipal Águas do Ribatejo.

Também o consumo da autarquia do Cartaxo custa mais 87,5% do que as autarquias que são fornecidas pelas Águas do Ribatejo.

São todos estes exemplos que tornam claro que a Câmara Municipal não tem negociado



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com a Cartágua na base nos interesses dos munícipes, mas sim, visando as rendas a receber, os investimentos que não tinha capacidade de realizar e a transição dos trabalhadores da autarquia para a Cartágua.

A frágil posição da CMC neste negócio face à necessidade de receitas extraordinárias, leva a que sejam os consumidores do Cartaxo a suportar integralmente a incapacidade negocial manifestada pelo Presidente da Câmara Municipal quando se senta à mesa com os administradores da Cartágua.

O Presidente da Câmara Municipal continua a afirmar que voltaria a dar todos os passos que conduziram à concessão do sistema municipal de águas e saneamento básico à empresa Cartágua, Águas do Cartaxo, mas os vereadores do PSD gostariam de ouvir que o Dr. Paulo Caldas estaria disposto a caminhar no sentido de proporcionar melhor serviço e o mais baixo preço aos munícipes do concelho.

Os Vereadores do PSD entendem que está na hora da CMC se sentar novamente à mesa com a Cartágua, mas agora para defender os munícipes do concelho dos exageros dos preços praticados pela mesma.

No consumo doméstico com base num consumo de 15m^3 , o preço médio da água da Cartágua é 0,866€, enquanto para as Águas do Ribatejo é de 0,547€, havendo uma diferença de 0,319€/m³, ou seja mais 58,3%.

No consumo familiar, embora exista uma bonificação de mais 3m³, a água continua mais cara cerca de 3%.

No consumo social, a Cartágua cobra 0,3488€ e as Águas do Ribatejo o valor de 0,2221€, uma diferença de 0,1267€/m³, ou seja 57%.

No consumo não doméstico, a Cartágua tem uma tarifa única de 1,916€, enquanto as Águas do Ribatejo o preço médio 1,4955€, paga-se mais 0,4205€, mais 28.1% para estabelecimentos comerciais e industriais, sendo isso notório na competitividade das empresas dos vários concelhos.

No consumo da autarquia, a Cartágua cobra 1,342€, e as Águas do Ribatejo o montante de 0,6663€, com uma diferença de 4627€, mais 69,4%.

Nas instituições sem fins lucrativos, a Cartágua cobra 1,129€ e as Águas do Ribatejo o valor de, 163€, uma diferença de 0,4627€/m³, ou seja 69,4%.

Nas taxas de saneamento, a Cartágua 0,6083€, enquanto nas Águas do Ribatejo se paga 0,219€, continua-se a pagar mais 0,3893€.

Considera utópico que se continue a afirmar que se tem qualidade de vida e que se está a ser competitivo comparando com concelhos vizinhos. Uma vez mais, este concelho



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com uma gestão socialista conseguiu iludir os cartaxeiros com o negócio das águas e apenas pensou na receita imediata, nunca relevando os interesses dos munícipes e a sua qualidade de vida, bem como a competitividade das empresas do concelho.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Água

Agradeceu os contributos sobre esta matéria e que o mesmo sirva para um estudo mais abrangente e esclareceu que, a saída da CMC das Águas do Ribatejo, não se deveu ao tarifário, mas sim à saída do Município de Santarém e, sendo, o Município do Cartaxo, o 2º maior Município da lezíria, passava a contribuir solidariamente em muito para todo o subsistema da lezíria do Tejo em termos de valores, trabalhadores e renda.

Ao longo dos trinta anos da concessão o Município do Cartaxo vai arrecadar 33 milhões de euros, comparativamente aos 900 mil euros que ia receber nas Águas do Ribatejo.

No que respeita a investimentos, foram os valores em causa que levaram à saída do Município, era entre os 5,5 milhões de euros de investimento que as Águas do Ribatejo contra os 12,5 milhões de euros de investimento directo que as Águas do Cartaxo vão fazer, mais cerca de 6,5 milhões de euros de investimentos de reposição, que não existiriam nas Águas do Ribatejo.

Frisou que em relação às Águas do Ribatejo o Município do Cartaxo não está a perder em nada e vai ficar a ganhar mais, tendo em conta as notícias de privatização de parte das Águas do Ribatejo.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Água

Questionou o Sr. Presidente sobre as ETAR.

SENHOR PRESIDENTE

Água

Este ano vão para o terreno as ETAR, tal como estava definido no plano de investimento. Salientou que este trabalho deve compreender uma comparação entre os diferentes escalões e uma análise global de outros sistemas.

Também não se deve comparar os sistemas da EPAL com as Águas do Cartaxo e as Águas do Ribatejo, dado que a EPAL só faz fornecimento de água.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No que respeita a todos os que são abrangidos pelo tarifário social, desde as instituições sem fins lucrativos, às colectividades e aos consumos da autarquia, até ao final do ano e durante o próximo ano de 2012, haverá oportunidade de verificar quanto é que esses consumidores vão pagar. Esses consumos estão assegurados ao escalão mínimo, independentemente do que esta regista em tarifários.

Pensa que devem ser bonificadas as instituições com menor consumo e punidas aquelas com maior consumo. Qualquer umas destas instituições vai pagar menos do que as Águas do Ribatejo cobra para cada uma destas entidades.

Também ficou definido que a autarquia não vai pagar o consumo de água até 100m³, os consumos da autarquia

Pensa que enquanto não houver um princípio socialista de desenvolvimento em que as pessoas que menos têm e menos podem pagar, pagam menos, enquanto as pessoas que mais têm e mais gastam, pagam mais.

As águas do Cartaxo e os munícipes do Cartaxo vão passar a receber água da EPAL directamente de Castelo de Bode, por um contrato de 35 anos, água com controlo de qualidade a 0,3872€/m³, enquanto nas Águas do Ribatejo a captação é subterrânea e não se sabe quantos anos é que vai durar. A sustentabilidade e a qualidade de um sistema comparando com o outro são significativamente diferentes.

A CMC fez uma parceria com a EPAL, foi feita a junção de todo o sistema e concedemos a gestão. O Prof. Mário Júlio votou contra a CMC estar nas Águas do Ribatejo a favor da saída do Cartaxo, porque aí, era uma verdadeira privatização, passando o património para a referida empresa. Nesta concessão, de sete em sete anos, tudo o que fôr feito em investimento é do Município e, passados os 35 anos todo o sistema continua a ser da CMC.

Trata-se de um sistema público com concessão da gestão e da exploração, o que é diferente do que ia acontecer nas Águas do Ribatejo. Provavelmente, quando estas forem privatizadas, vão passar a ter mais tarifas.

Mais uma vez agradeceu o contributo do PSD, mas salienta que as Águas do Ribatejo não foram o melhor exemplo para o estudo apresentado.

Qualquer Município que está nas Águas do Ribatejo já cobrava as taxas legais que a CMC durante sete anos não cobrou a nenhum munícipe, o que significa que o aumento em termos de tarifário derivou, maioritariamente, das taxas legais e não deriva das tarifas por escalão, o que significa que se aumentou 50% ou 60% do tarifário por escalão.

Durante 7 anos, foram milhões de euros que o Município não cobrou aos munícipes,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

porque não impôs as taxas.

Ao fazermos a comparação de subida dos tarifários, o sistema do Cartaxo é diferente do sistema das Águas do Ribatejo.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Água

Frisou que a concessão das águas foi efectuada há dois anos e que neste período já foram apresentados dois tarifários e está acordado com a Cartágua que podem alterar o tarifário sempre que não tenham o retorno económico desejado.

SENHOR PRESIDENTE

Água

Esclareceu que a revisão do contrato pode ser feita por ambas as partes a qualquer altura e, anotou que a entidade, durante os 35 anos, não pode ter um desequilíbrio favorável da TIR, que fica nos 11.67, essa condição não é permitida pela Entidade Reguladora, Tribunal de Contas ou outra entidade.

Assim que a TIR fugir da accionista do projecto, automaticamente o Município pode solicitar o reequilíbrio do contrato, se fôr para cima solicitam-se parte desses proveitos a mais, mas se fôr para baixo deve o Município honrar parte desse projecto, da parte da concessionária sempre que a TIR não estiver a atingir a taxa de rentabilidade.

Os proveitos que vierem a mais têm que ir para diminuição da tarifa, aumento dos investimentos ou uma mistura das duas.

SENHOR VEREADOR MARIO JULIO

Casa Abandonada

Alertou para uma casa abandonada à frente da oficina Neves & Carvalho, na rua José Ribeiro da Costa, esquina com a travessa da Reboleira, que tem as portas completamente abertas e no interior vestígios de má utilização, pelo que sugiro que se tome uma atitude.

A Câmara tomou conhecimento.

“Sports Bar”

Questionou sobre o ponto da situação do contencioso com o “Sports Bar”.

A Câmara tomou conhecimento.

Pagamento de manuais escolares / Subsídios para material didáctico

Também questionou sobre o pagamento dos manuais escolares aos alunos carenciados



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Agrupamento D. Sancho I e dos subsídios para material didáctico das turmas das escolas do 1º ciclo, anteriormente aprovados em Câmara.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Casa Abandonada

É uma situação que já está controlada, as autoridades já foram informadas e a CMC está a acompanhar o caso.

“Sports Bar”

Foi feita uma reunião de equipa e está a aguardar-se a transição em julgado que vai ocorrer até ao próximo dia 17 de Maio e, depois procede-se ao encerramento do referido estabelecimento, porque apesar do pagamento a sanção acessória obriga ao encerramento.

Pagamento de manuais escolares / Subsídios para material didáctico

Esclareceu que os pagamentos vão ser efectuados durante este mês, com o encaixe adicional de receita.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Saneamento básico

Na sequência do ofício enviado ao Sr. Presidente pela Assembleia de Freguesia do Vale da Pedra, sobre as ETAR, concretamente acerca da indignação dos eleitos da população local daquela freguesia, quanto à indefinição das estações de tratamento de águas residuais da freguesia do Vale da Pedra.

Torna-se mais grave, quando os representantes da população daquela freguesia equacionam a hipótese de boicotarem o próximo acto eleitoral, sublinhando que a população está farta de promessas e indefinições e, mais uma vez, ninguém lhes consegue responder quando é que vão ter uma estação de tratamento de águas residuais naquela freguesia.

Tem conhecimento que os responsáveis da Cartágua disponibilizaram-se para reunir com os representantes da Assembleia de Freguesia.

Quanto à afirmação do Sr. presidente sobre as ETAR irem para o terreno ainda este ano, disse que já depois de ter sido feita a concessão à Cartágua e desta já ter aumentado duas vezes o tarifário da água, acha que está na altura de se ver o retorno efectivo dos 7 milhões de euros para as populações que pagam a água mais cara do que os concelhos vizinhos, mas que pelo menos tenham o saneamento básico concluído ou pelo menos



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

numa fase avançada de conclusão.

Anotou que os presidentes das juntas de freguesia são confrontados nas Assembleias de Freguesia com a questão do saneamento e é constrangedor a falta de informação que os mesmos têm sobre este assunto.

Câmara tomou conhecimento.

Renúncia ao mandato

Relativamente às afirmações que o Sr. Presidente fez nas últimas semanas, no jornal “Fundamental” e “Antena 1”, sobre a renúncia ao mandato, onde reiterou que iria renunciar ao mandato provavelmente até ao fim deste ano.

Dado que a nomenclatura já foi feita e que o Sr. Presidente disse que gostaria de ver atribuído o cargo de presidente ao actual Vice-Presidente da Câmara, fez os seguintes considerandos sobre esta situação:

“Considerando que, a anunciada retirada e reiterada posição do Dr. Paulo Caldas que não concluirá o mandato para o qual foi legitimamente eleito por todos os munícipes do Cartaxo;

Considerando que as recentes e diferentes notícias que, dão conta que, está em marcha a passagem de poderes do Presidente da Câmara para o Vice-Presidente da Câmara;

Considerando que o actual Vice-Presidente da Câmara foi escolhido para tal pelo Dr. Paulo Caldas, é independente e, portanto, mantém esse estatuto em relação ao Partido Socialista;

Considerando que o actual Vice-Presidente da Câmara era o n.º 3 da lista à Câmara Municipal;

Considerando que o actual Vice-Presidente da Câmara é responsável por uma dezena de pelouros.

Cumpre-nos, a nós, Vereadores do PSD, questionar ao Sr. Vice-Presidente se sente realmente legitimidade democrática para ser o próximo presidente ou para exercer ou ocupar o cargo de Presidente da Câmara.

Questionamos como será feita a distribuição depois da saída do Dr. Paulo Caldas, visto que existem dois vereadores, o Dr. Fernando Martins e a Dra. Rita Gameiro, sem pelouros.

Por último, questionamos se o Sr. Vice-Presidente tal como fez o Dr. Paulo Caldas até à data, continuará a exercer funções à revelia do Partido Socialista, partido no qual nas listas foi eleito para este órgão.

Cartaxo, 10 de Maio de 2011.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os Vereadores do PSD".

A Câmara tomou conhecimento.

Relatório mensal do PDM

Relembrou o Sr. Vice-Presidente que ainda não facultou aos vereadores da oposição o relatório mensal da situação do PDM que, na perspectiva do PSD, devia ter um vereador quase em exclusivo a tratar do PDM dada a importância económica que este documento tem para o concelho.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Renúncia ao mandato

Salientou não ter lido em nenhum lugar nem foi transmitido por ninguém, concretamente pelo Sr. Presidente, que o mandato iria terminar no final deste ano. Está preocupado em cumprir com as suas responsabilidades, as competências que lhe são delegadas e a trabalhar diariamente em prol da população do concelho.

SENHOR PRESIDENTE

Saneamento básico

A construção da ETAR vai ter início este ano e vai ter prioridade, aquela que compreende os Casais Lagartos e Vale da Pedra, com localização na Ponte do Reguengo.

Salientou que a população apenas gostaria de ser informada sobre os timings da obra, o seu custo e a sua localização.

Anotou que todos os presidentes de junta vão ter reuniões com a empresa, no sentido de ficarem clarificados sobre a questão das ETAR no que diz respeito ao investimento e *timings*, para além da ETAR o que vai acontecer em termos de águas e rede colectora.

As candidaturas referentes às águas e ao saneamento básico estão em fase final de aprovação.

Renúncia ao mandato

Quanto às preocupações políticas do PSD, afirmou que vai continuar como Presidente até ver mais obras feitas e devolvidas aos cidadãos, mais tarde será feita uma transição de poder.

Acredita que a passagem do testemunho, com a confiança da população, para o Eng. Paulo Varanda, continuará a ter uma equipa forte e robusta, continuando a levar este



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concelho para a frente.

Destacou o facto do Eng. Paulo Varanda ter condições, juntamente com a restante equipa, para continuar a liderar a Câmara e os destinos do concelho.

SENHOR VEREADOR MARIO JULIO

Salientou que os vereadores da oposição, apesar de já terem declarado a receitaextraordinário em sede de IRS, continuam sem receber as respectivas senhas de presença há mais de catorze meses.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que houve algumas situações que tiveram que ser ultrapassadas e pensa que até ao final da semana este assunto esteja resolvido.

O Senhor Presidente não participou na Ordem do Dia, tendo o senhor Vice-Presidente presidido à reunião a partir deste momento.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Aquisição de serviços de assessoria jurídica do Município do Cartaxo - Proposta de deliberação n.º 54/PC/2011

“Considerando que:

Existe a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de assessoria jurídica do Município do Cartaxo;

A lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagra na al. b) do n.º 2 do art.º 22 a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica, sob pena de nulidade do contrato.

No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é competência do órgão executivo.

De acordo com a informação n.º 16/2011/LB/GAJ, de 29.04.2011 e tendo em conta que o contrato a celebrar terá a vigência de dois anos, estima-se uma despesa anual de € 28.800,00, o que importará na quantia total de € 57.600,00, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. O valor cabimentado (€ 16.800,00) corresponde à despesa prevista para o ano de 2011.

O procedimento de contratação aplicável, é o do ajuste directo, de acordo com a alínea



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com convite a uma entidade, possibilidade prevista no art.º 112.º do mesmo diploma legal;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo da al.

b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere a emissão de parecer favorável à aquisição de serviços de assessoria jurídica com Ana Martinho do Rosário, Isabel Alves de Matos, Victor Batista – Sociedade de Advogados, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através do ajuste directo.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas”.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Salientou estar disponível no site da Câmara uma avença antiga com o Dr. Vítor Manuel Duarte Batista, no valor de 1.100 euros por mês, dado que a Lei do Orçamento deste ano obriga a prorrogação dos contratos de prestação de serviço e uma autorização prévia ou um visto prévio no caso dos municípios do executivo da câmara.

Segundo a proposta de deliberação, o valor da avença à Sociedade de Advogados é de 2.400 euros mais IVA, tratando-se da mesma pessoa houve um aumento em cerca de 125%, pelo que questiona este aumento drástico.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Esclareceu tratar-se de um compromisso assumido, fruto de um conjunto de situações para resolver, houve esta abordagem, para que após este período se verifique a necessidade dos mesmos.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

As câmaras municipais precisam sempre de um advogado, independentemente de quem quer que seja.

Tendo em conta que o gabinete jurídico está a funcionar com quatro pessoas, o acréscimo de trabalho e a conjuntura económica, não entende a duplicação no valor desta avença, apesar de desconhecer o volume de trabalho que o senhor tem. Enquanto decisor político não concorda, atendendo ao momento de crise que o país atravessa que, independentemente de se ter constituído como sociedade, passe a receber mais 125% do que ganhava.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Havia situações que antes não compreendia mas com as intervenções anteriores passou a compreender. Perante a proposta de deliberação apresentada não entende a necessidade de mais uma assessoria jurídica, tendo em conta que o actual gabinete está dotado de quatro juristas e supondo o regresso a breve prazo da Dra. Lourdes Sardinha. Também não entende porque se continuam a fazer ajustes directos e é convidada apenas uma entidade, porque também não desconhecia que se tratava de um ajuste directo para prolongar uma avença.

Por questões que considera ser de ética e sem mais comentários, vota contra esta proposta.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Esclareceu que formalmente não se trata de uma continuidade, mas sim uma forma legal para que o mesmo serviço continue a ser prestado por aquela pessoa.

Anotou que o gabinete jurídico com os elementos que actualmente o constituem não foi um peso adicional na estrutura da CMC, dado que as pessoas já estavam distribuídas por outras orgânicas e, fruto da reestruturação, optou-se por concentrar no gabinete jurídico a massa crítica que trabalha nesta área, para uma melhor articulação com todos os serviços.

Deliberado, por maioria, com 3 votos do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Vice-Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Proposta de deliberação para autorização de instalação de Roulotte Bar - Proposta de deliberação n.º 55/PC/2011

“Considerando que:

Deu entrada nesta Câmara no dia 17/02/2011 uma carta do Sr. José Sérgio Figueiredo de Almeida a solicitar a instalação de roulotte para venda de bifanas, cachorros, sandes diversas, cafés e diversas bebidas, durante a realização do Festival de Folclore a decorrer nos dias 4 e 5 de Junho de 2011”;

Nos termos do artigo 4º do Regulamento da Venda Ambulante os indivíduos que pretendam exercer o comércio ambulante no Concelho deverão ser portadores de cartão



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de vendedor ambulante e o requerente é portador do referido cartão;

Nos termos da alínea c) do nº 3 do regulamento de Venda Ambulante do Cartaxo, a venda ambulante além dos locais definidos no regulamento poderá realizar-se eventualmente, noutros locais que a Câmara venha a estabelecer;

A venda destes alimentos coaduna-se com um evento deste género – Festival de Folclore;

A Informação nº 39/2011 do SCEE – Serviço ao Cidadão e Entidades Externas.

Na reunião de Câmara de 9.03.2011 foi deliberado autorizar a instalação da referida carrinha Bar, junto ao Pavilhão Exposições da Câmara Municipal durante a realização do Festival de Folclore, a decorrer nos dias 4 e 5 de Junho de 2011.

O requerente solicitou a alteração da data autorizada, em virtude da antecipação da data do Festival de Folclore.

Neste termos,

Tenho a honra de propor que a Câmara, nos termos do artigo 3º, alínea c) do Artigo 11º do Regulamento de Venda Ambulante, delibere autorizar a instalação da referida carrinha Bar, junto ao Pavilhão Exposições da Câmara Municipal de acordo com o mapa anexo ao requerimento, durante a realização do Festival de Folclore, a decorrer nos dias 21 e 22 de Maio de 2011.

O Presidente da Câmara,

Paulo Fernandes Caldas”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido a 11 de Abril de 2011 - Proposta de deliberação n.º 56/PC/2011

“Considerando que:

O Sr. Nuno Gonçalo Ferreira Ribeiro, residente na Rua Professor Artur Simões 12, na Lapa - Cartaxo, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura, de matrícula 21-68-XP, marca Mercedes-Benz, modelo C220D quando as funcionárias do Município estavam a roçar a relva, tendo saltado uma pedra que partiu o vidro da carrinha.

Na sequência da exposição apresentada e da respectiva participação, foram considerados prejuízos no valor de 215,51 (duzentos e quinze euros e cinquenta e um cêntimos), conforme orçamentos apresentados.

Após ter sido efectuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

comunicado ao Município do Cartaxo que o montante dos prejuízos orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.

Neste sentido, e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor dos danos causados e pagar directamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 215,51 (duzentos e quinze euros e cinquenta e um cêntimos) ao lesado.

À reunião de Câmara.

*O Presidente da Câmara,
Paulo Fernandes Caldas”.*

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

4. “INTERREG IV C – “EU 2020 – Going Local” – Aquisição de Serviços ROC para Certificação de Contas” - Proposta de deliberação n.º 57/PC/2011

“Considerando que:

Foi aprovado e encontra-se em fase de implementação o projecto INTERREG IV C – “EU 2020 Going Local”, com uma taxa de incentivo não reembolsável de 85%, permitindo obtenção de apoios a fundo perdido, directamente da EU, apostando em áreas de desenvolvimento inovadoras no espaço europeu, de reconhecido interesse público, para a Comissão Europeia, por tratar-se de sectores / áreas estratégicas, de ponta e diferenciadoras para o desenvolvimento económico e social na Europa, tendo como objectivo a qualidade de vida dos cidadãos europeus e ter uma Europa mais competitiva face ao resto do mundo.

Assim este projecto permite ao Cartaxo, conhecer e implementar as melhores práticas a nível europeu, efectuar investimento, internacionalizar-se e aproveitar os benefícios de um mercado global, diferenciando-se pela sua identidade e potencial endógeno deste território.

Face ao exposto e, no âmbito da implementação do projecto, torna-se necessário a contratação de um ROC para certificação e validação de Contas do Projecto.

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, consagra na al. b) do n.º 2 do art.º 22 a necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo para as situações de contratação



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica, sob pena de nulidade do contrato. No caso das autarquias locais, este parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo.

Estima-se, em 2011, uma despesa total até €3.500 (três mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal aplicável.

O procedimento de contratação aplicável é o do ajuste directo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com convite a uma entidade, possibilidade prevista no art.º 112.º do mesmo diploma legal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, tendo em conta os pressupostos enunciados, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, delibere:

A emissão de parecer favorável à aquisição de serviços a prestar por um ROC, tendo em vista assegurar as necessidades identificadas, através do ajuste directo com envio de convite ao operador económico, seguinte:

- **Dr. Júlio Alves (contacto: 217 520 930)**

até ao montante de €3.500 (três mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

*O Presidente da Câmara,
Paulo Fernandes Caldas”.*

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Não concorda com a aquisição de mais um ROC, dado que são poucos movimentos contabilísticos.

SENHOR VEREADOR MARIO JULIO

De acordo com o regulamento do INTERREG IV C, não acredita nos dois primeiros parágrafos da proposta de deliberação onde se declara “uma taxa de incentivo não reembolsável de 85%, permitindo obtenção de apoios a fundo perdido, directamente da EU, apostando em áreas de desenvolvimento inovadoras no espaço europeu, de reconhecido interesse público” e “este projecto permite ao Cartaxo, conhecer e implementar as melhores práticas a nível europeu, efectuar investimento, internacionalizar-se e aproveitar os benefícios de um mercado global”, dado que este projecto propõe a troca de conhecimento e não este nível de investimento.

Tendo em conta que não conhece o projecto candidato ao INTERREG IV C – “EU 2020



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Going Local”,nem a sua contabilidade, salvo as apresentações gerais feitas, bem como considera os ajustes directos feitos directamente com o convite a um único operador não são éticos, vota contra.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Face à especificidade do trabalho em causa, optou-se pelo ajuste directo, dada a pessoa em questão estar ligada às modalidades similares e, interagindo com este tipo de projectos com a União Europeia, tem que haver uma ligação estreita e uma observância de regras específicas, para que se preste as contas para a autarquia e a União Europeia. As contas passam a ser revistas e validadas por esta entidade, com a apresentação de toda a informação à CMC.

Deliberado, por maioria, com 3 votos do PS e 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, o Sr. Vice-Presidente usou o voto de qualidade para aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Listagem de fundos de maneo a constituir no ano de 2011, por titular do fundo e por classificação orçamental - Proposta de deliberação n.º 58/PC/2011

“Considerando a necessidade de criar autonomia para aquisição bens e serviços para os gabinetes mencionados na lista anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara, nos termos do n.º 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 2 de Fevereiro, bem como do artigo 7º do Regulamento de Constituição, reconstituição e reposição de fundos de Maneo e de fundos de caixa, delibere aprovar a Listagem de fundos de maneo a constituir no ano de 2011, por titular do fundo e por classificação orçamental.

À reunião de Câmara.

*O Presidente da Câmara,
(Paulo Fernandes Caldas)”.*

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Questiona o facto desta proposta de deliberação para atribuição dos fundos de maneo vir apenas em Maio e não no início do ano e como foi feita a reposição dos fundos de maneo sem cabimentação durante este período.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores do PSD vão abster-se nesta votação, apesar de não terem nada a opor contra a criação dos fundos de maneiio, desconhecem o enquadramento legal desta proposta de deliberação.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Tendo em conta as alterações legislativas nesta área e a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre esta matéria, até agora, nem sequer foram constituídos ou utilizados fundos de maneiio, apesar das dificuldades acrescidas para o funcionamento normal dos serviços.

SENHOR VEREADOR MARIO JULIO

Tendo em consideração os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vice-Presidente vota a favor.

Deliberado, por maioria com 4 votos a favor, 3 do PS e 1 da CDU, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

6. Resumo Diário de Tesouraria n.º 84 de 03/05/2011 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, seiscentos e catorze mil, cento e trinta e um euros e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Pagamentos efectuados – Período de 15/04/2011 a 03/05/2011 /para conhecimento.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de quinze de Abril a três de Maio, no montante de oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e um euros e dezoito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Modificações ao Orçamento de 2011 – Alteração n.º 7 e 8 e respectiva



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

justificação/para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2011 – Alteração nº 7 e 8 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 6/para conhecimento.

Foram presentes as Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 6.

A Câmara tomou conhecimento.

OUTROS ASSUNTOS

10. Empreitada “Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark- Aprovação da minuta do contrato - Proposta de deliberação n.º 35/VP-PV/2011

“Considerando que:

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em 16/11/2010, sob proposta n.º 81/VP-PV/2010, que autorizou a escolha do procedimento por concurso público para contratação da empreitada de “Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark - Cartaxo”, foi desencadeado o respectivo procedimento.

Decorrida a tramitação inerente ao respectivo procedimento, na reunião de câmara de 31/03/2011 foi deliberado adjudicar a Empreitada de “Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark - Cartaxo” à empresa “MRG – Engenharia e Construção, S.A.”, pelo montante de 2.230.000,00 € + IVA a 6% (2.363.800,00);

Ao abrigo do Eixo 1 – Competitividade, Inovação e Conhecimento, Regulamento Específico: Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística, o Município do Cartaxo apresentou uma candidatura para obtenção de apoios que vão permitir a realização das infra-estruturas na referida Área de Ciência e de Tecnologia, de acordo com o Aviso de Concurso n.º ALENT -32-2010-111, de 17/08/2010, tendo obtido decisão de aprovação, e consequentemente celebrado o respectivo contrato de financiamento.

Neste contexto, obtidos os documentos de habilitação, e feitas as notificações aos restantes concorrentes, bem como prestada a caução a qual foi emitida sob a forma de garantia bancária com o nº 962300488004773, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. representando 5% do preço contratual, a minuta encontra-se em condições de ser



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aprovada.

Nestes termos,

Submete-se à reunião de Câmara a seguinte proposta, a fim de que seja aprovada, por deliberação, a minuta de contrato para a empreitada de “Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark - Cartaxo”, bem como autorizada a realização da respectiva despesa no montante de € 2.363.800,00, do seguinte modo:

- para o presente ano económico: € 738.727,12 + IVA a 6%, por onde há cabimento, (classificação funcional 320, classificação orgânica 02, classificação económica 07010413)

- para o ano económico de 2012: € 1.491.272,88 + IVA a 6%, conforme inscrição no PPI relativo ao ano de 2011.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

“MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA

“Infraestruturação da área da ciência e tecnologia do ValleyPark, Cartaxo”

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e onze, nesta cidade do Cartaxo, na sede do Município do Cartaxo, sita na Praça 15 de Dezembro, foi celebrado o presente contrato entre:

PRIMEIRO:

Município do Cartaxo, com o NIPC 506 780 902, neste acto representado pelo Dr. Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, casado, natural de Moçambique, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9965968, emitido em 28/11/2007, pelos SIC de Santarém, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes de representação na outorga do contrato, nos termos do nº 3 do artº 106º do Código da Contratação Pública, adiante designado como DONO DA OBRA.

E

SEGUNDO:

-----, com sede -----, em -----, pessoa colectiva número -----, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de -----, com o capital social de ----- Euros, titular do alvará de construção número -----, neste acto representada por -----, est. civil, residente em -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, na qualidade de -----



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

----- da mencionada sociedade, conforme poderes constantes da certidão permanente, com o código de acesso n.º -----, subscrita em ----- e válida até -----, documento que fica arquivado junto ao presente contrato, adiante designado como EMPREITEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada “**Infraestruturação da área da ciência e tecnologia do ValleyPark, Cartaxo**” segundo a proposta adjudicada por deliberação do executivo camarário em 31.03.2011, e conforme minuta aprovada por deliberação em ---.---, do mesmo órgão executivo, de acordo com as características e especificações previstas no Projecto do procedimento, composto de peças escritas e desenhadas, adiante designado por PROJECTO.

CLÁUSULA SEGUNDA de Encargos – Cláusula

Preço

O preço da empreitada, tal como definida no título contratual e na Cláusula Primeira do presente contrato, bem como na proposta apresentada pelo adjudicatário é de € 2.230.000,00 (Dois milhões, duzentos e trinta mil euros), a que acresce o valor correspondente ao IVA, no montante de € 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efectuar pelo DONO DA OBRA têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no artigo 18.º do CADERNO DE ENCARGOS.
2. As facturas, depois de conferidas, aceites e visadas pela FISCALIZAÇÃO, serão pagas em regra no prazo de 30 (trinta) dias, com o limite máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrada nos Serviços da Câmara Municipal do Cartaxo, de acordo com o disposto no ARTIGO 25.º do CADERNO DE ENCARGOS.
3. As facturas e os autos de medição que obrigatoriamente as acompanharão serão elaborados segundo modelo e instruções a fornecer pela FISCALIZAÇÃO, nos termos estabelecidos no artigo 18.º do CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA QUARTA

Revisão de Preços

Haverá lugar à revisão de preços nos termos e segundo o disposto no Decreto-Lei n.º



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6/2004, de 6 de Janeiro, mediante a aplicação da correspondente fórmula, e nos termos constantes do artigo 29.º do respectivo CADERNO DE ENCARGOS.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do EMPREITEIRO

1. O empreiteiro é responsável:

a) *Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e*

Saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) *Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do nº 4 da presente cláusula.*

2. *A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.*

3. *O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:*

a) *A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações e vias internas de circulação;*

b) *Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;*

c) *Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;*

d) *Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.*

e) *O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do procedimento adjudicatório;

f) O transporte e remoção, para fora do local da obra dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos;

g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

h) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no Projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de rios, de valas ou outras;

i) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

j) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem os legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos da cláusula 5ª, lhe competir elaborar;

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no nº 3 do artigo 361º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e a terceiros em geral, bem como a planificação das actividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

CLÁUSULA SEXTA

Modificação do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos

1. O DONO DA OBRA pode modificar, em qualquer momento, o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o EMPREITEIRO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao EMPREITEIRO, deve este apresentar ao DONO DA OBRA um Plano de Trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do Plano de Trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respectivos prazos parcelares, o DONO DA OBRA pode notificar o EMPREITEIRO para apresentar, no prazo de dez dias, um Plano de Trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, o DONO DA OBRA pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo EMPREITEIRO, no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o Plano de Trabalhos modificado, apresentado pelo EMPREITEIRO, deve ser aceite pelo DONO DA OBRA desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o Plano de Trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente ajustamento do Plano de Pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Prazo de Execução da Empreitada

- 1.** O prazo de execução da EMPREITADA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com observância do disposto no n.º 1 ao artigo 362.º do CCP.
- 2.** A execução dos trabalhos inicia-se a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior, sendo que a contagem do prazo na fase da execução da empreitada observa o disposto no artigo 471.º do CCP.
- 3.** A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.
- 4.** O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o empreiteiro se proponha adoptar.
- 5.** Quando haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de prazo de execução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1.** O empreiteiro informa mensalmente o director da fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2.** Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o director da fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3.** Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

é aplicável o disposto no nº 3 da cláusula 8ª.

CLÁUSULA NONA

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 por mil do preço contratual.*
- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.*
- 3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA

Actos e direitos de terceiros

- 1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o director da fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.*
- 2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao director da fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Erros e Omissões do Projecto e de Outros Documentos

- 1. O empreiteiro deve comunicar ao director de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.*
- 2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspecto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projecto de execução.

3. *Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.*

4. *O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.*

5. *O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões cuja detecção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, excepto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.*

6. *O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua detecção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detecção.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Garantia da Obra

1. *O EMPREITEIRO obriga-se a garantir a obra nos termos do disposto no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, e a cumprir, durante o período de garantia, as condições previstas no artigo 36.º do respectivo CADERNO DE ENCARGOS.*

2. *O prazo de garantia inicia-se na data da assinatura do auto de recepção provisória da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Condições de Instalação e Funcionamento do Estaleiro

A disposição adoptada para o estaleiro, os processos utilizados na sua instalação e o funcionamento do mesmo deverão respeitar em absoluto as normas e regulamentação ambiental em vigor sobre a matéria, designadamente no que respeita à produção de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Redução do Ruído

As tecnologias e equipamentos a utilizar no estaleiro (e na obra em geral) deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento da legislação em vigor sobre o ruído, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Gestão de Resíduos

1. Os resíduos produzidos no âmbito da obra (materiais sobrantes das escavações e/ou demolições, embalagens, etc.) deverão ser conduzidos pelo EMPREITEIRO, e a cargo deste, para depósitos adequados e que respeitem integralmente as exigências decorrentes da legislação ambiental a esse nível. 2. O processo de selecção dos vazadouros a utilizar carece de análise por parte do DONO DA OBRA, pelo que determinado depósito só poderá ser utilizado após aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Regularização das Condições Ambientais após a Conclusão da Obra

Uma vez concluída a obra, o EMPREITEIRO deverá proceder à criteriosa reposição das condições ambientais de referência (existentes antes da obra) ou, nos casos em que tal não seja possível, assegurar a regularização das condições ambientais da área de intervenção, de acordo com os pressupostos previamente definidos ou decorrentes da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Remoção de Equipamentos, Materiais ou Elementos de Construção

- 1. Os materiais e elementos de construção provisoriamente rejeitados devem ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.*
- 2. Os materiais e elementos de construção definitivamente rejeitados são removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a FISCALIZAÇÃO estabelecer, de acordo com as circunstâncias do caso.*
- 3. Em caso de falta de cumprimento pelo EMPREITEIRO das obrigações estabelecidas nos n.ºs 1 e 2, pode a FISCALIZAÇÃO fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde seja mais conveniente, pagando o que necessário for, tudo à custa do EMPREITEIRO, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.*
- 4. No final da obra, o EMPREITEIRO terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias a contar*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

da data de Recepção Provisória.

5. A remoção de restos de materiais, desperdícios, entulhos e outros materiais terá de ser efectuada para vazadouros oficiais autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O EMPREITEIRO pode subcontratar as entidades identificadas na PROPOSTA adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. Os termos e condições em que é admitida a subcontratação e cessão da posição contratual do EMPREITEIRO são os definidos no artigo 40.º do Caderno de Encargos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Resolução do Contrato pelo DONO DA OBRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o DONO DA OBRA pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao EMPREITEIRO;
- b) Incumprimento, por parte do EMPREITEIRO, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do EMPREITEIRO ao exercício dos poderes de FISCALIZAÇÃO do DONO DA OBRA;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no CONTRATO, desde que a exigência pelo EMPREITEIRO da manutenção das obrigações assumidas pelo DONO DA OBRA contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo EMPREITEIRO de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;
- g) Não renovação do valor da caução pelo EMPREITEIRO, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O EMPREITEIRO se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o EMPREITEIRO, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo DONO DA OBRA, o



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

EMPREITEIRO não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo DONO DA OBRA para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo DONO DA OBRA;

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao EMPREITEIRO que seja superior a 1/40 (um sobre quarenta) do prazo de execução da obra;

l) Se o EMPREITEIRO não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do DONO DA OBRA que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo DONO DA OBRA por facto imputável ao EMPREITEIRO ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

n) Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

o) Se não foram corrigidos os defeitos detectados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do EMPREITEIRO, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do DONO DA OBRA poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o EMPREITEIRO tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao EMPREITEIRO o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Resolução do Contrato pelo EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o EMPREITEIRO pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao DONO DA OBRA;*
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo DONO DA OBRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;*
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do DONO DA OBRA, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do CONTRATO;*
 - e) Incumprimento pelo DONO DA OBRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;*
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do CONTRATO por facto não imputável ao EMPREITEIRO;*
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;*
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao CONTRATO e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao EMPREITEIRO, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;*
 - i) Se a suspensão da EMPREITADA se mantiver:*
 - I. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;*
 - II. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao DONO DA OBRA;*
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do EMPREITEIRO excederem 20% (vinte por cento) do preço contratual.*
- 2.** No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do CONTRATO ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do EMPREITEIRO ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 4.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

mediante declaração ao DONO DA OBRA, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se o DONO DA OBRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Disposições por que se rege a Empreitada

1. *A execução da Empreitada obedece:*

- a) Aos artigos do CONTRATO e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;*
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos) e respectiva legislação complementar;*
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respectiva legislação complementar;*
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;*
- e) Às regras da arte.*

2. *Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no CONTRATO, para além dos elementos constantes do artigo 96.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos:*

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;*
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aceites expressamente pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61º do CCP;*
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;*
- d) O caderno de encargos;*
- e) O projecto de execução;*
- f) A proposta adjudicada;*
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;*
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.*

3. *Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

4. *O dono da obra está obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP.*

5. *O empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior.*

6. *A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Interpretação dos Documentos que regem a Empreitada

1. *No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.*

2. *Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projecto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o respeita à definição da própria obra.*

3. *No caso de divergência entre as várias peças do projecto de execução:*

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50º e 61º do CCP,

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projecto de execução.

4. *Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o recurso ao Tribunal Arbitral, tendo em conta o disposto no artigo 53.º da Portaria 959/2009, de 21



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Agosto e na Lei da Arbitragem Voluntária, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, como última instância de recurso, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se por facto fortuito ou de força maior, designadamente: alteração grave de ordem pública, greves, desde que de ordem nacional ou sectorial, terramoto, inundações, incêndio, ciclone, epidemia, raio ou radiações nucleares ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.*
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.*
- 3. Não são considerados casos fortuitos ou de força maior, condições climatéricas adversas que não correspondam a situações que possam ser classificadas de catástrofe natural.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caução para Garantia do Cumprimento de Obrigações

- 1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o EMPREITEIRO prestou uma garantia bancária no valor de € 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos euros) correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.*
- 2. O DONO DA OBRA pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais e/ou por causa imputável ao EMPREITEIRO.*
- 3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o DONO DA OBRA promove a liberação da caução a que se refere o número um desta cláusula.*
- 4. A mora não justificada na liberação da caução confere ao EMPREITEIRO o direito de exigir ao DONO DA OBRA o reembolso das despesas em que incorrer com os custos financeiros directos da caução e juros correspondentes a esses mesmos, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições legalmente estabelecidas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

- 1** - São inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades, decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos da propriedade industrial.
- 2** - Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução dos trabalhos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3** - O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a elementos de construção e processos de construção definidos neste Caderno de Encargos, para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
- 4** - No caso previsto no número anterior, se o empreiteiro tiver conhecimento de existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito de que o pode fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Outros encargos do EMPREITEIRO

- 1.** Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
- 2.** A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que por motivos imputáveis ao empreiteiro, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais elementos de construção e equipamentos;
- 3.** As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.
- 4.** Constituem encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Dever de Colaboração



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As partes outorgantes comprometem-se a prestar a colaboração necessária, com vista à plena concretização do objecto do presente contrato, designadamente através das informações e a efectivação de reuniões ao nível de direcção que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Disposições Gerais

- 1. Nos termos previstos no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, com excepção dos seus efeitos financeiros, que só produzirão efeitos após o visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.*
- 2. Quaisquer impostos ou emolumentos pelo visto, ou declaração de conformidade, do Tribunal de Contas, serão suportados pelo EMPREITEIRO.*
- 3. O presente contrato está escrito em 25 folhas, de uma só face, que vão ser rubricadas pelos outorgantes, com excepção da última por conter as assinaturas.*
- 4. O EMPREITEIRO apresentou documento comprovativo da entrega da declaração periódica de rendimentos mais recente para efeitos de IRC, declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pelos Serviços de Finanças do domicílio/sede do contribuinte, declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social, e apresentou declaração de compromisso de honra de não se encontrar abrangido por qualquer dos impedimentos à contratação.*
- 5. Ambos os outorgantes declaram que aceitam reciprocamente e de boa-fé o presente contrato com todas as suas condições e obrigações, nos termos da minuta aprovada pelo órgão competente para aprovar a despesa e aceite pelo EMPREITEIRO.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Regime Jurídico e Principal Legislação Aplicável

- a) Lei n.º 31/2009, de 3 de Junho, regime jurídico da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela fiscalização de obra e pela direcção de obra e os deveres que lhe são aplicáveis;*
- b) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes e portarias regulamentares;*
- c) Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro;*
- d) Código do Procedimento Administrativo.*

Foram exibidos os seguintes documentos:

- *Certidão emitida a -- de ----- de ----- pelo Serviço de Finanças de -----;*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Declaração emitida a -- de ----- de ----- pelo Instituto da Segurança Social IP.;
- Cartão do Cidadão com o número de identificação civil -----, emitido pela Republica Portuguesa, e válido até -----;
- Registos Criminais;
- Certidão permanente com o código de acesso -----, subscrita em ----- e válida até -----;
- Garantia Bancária n.º -----;
- Alvará de Construção n.º -----, válido até -----.

Foram integrados no processo os seguintes documentos:

- Certidão emitida a -- de ----- de ----- pelo Serviço de Finanças de -----;
- Declaração emitida a -- de ----- de ----- pelo Instituto da Segurança Social I.P.;
- Cópia dos registos criminais;
- Cópia da certidão permanente com o código de acesso -----subscrita em ----- e válida até -----;
- Garantia Bancária n.º 962300488004773, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.
- Cópia do alvará de Construção n.º -----, válido até -----.

Este contrato foi elaborado em duplicado e lido pelo Oficial Público desta Câmara Municipal na presença de ambos os contraentes, hoje dia -- de ----- de -----, e que por eles vai ser assinado e rubricado.

O Primeiro Contraente,

O Segundo Contraente,

O Oficial Público,

Isento do pagamento do Imposto de selo, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 99 da Lei n.º 3-BI/2010 de 28 de Abril.

Contrato registado sob o n.º --/2011".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

11. Atribuição de Bolsas de Estudo Universitárias - Proposta de deliberação n.º 36/VP-PV/2011

"Considerando que:

- A Comissão de Selecção, Avaliação e Análise do Projecto "Bolsas de Estudo Universitárias", em reunião realizada no dia 08/04/2011, decidiu:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Seleccionar de entre os quinze candidatos elegíveis, os dez com o menor rendimento per capita para atribuição de bolsa, tal como previsto no Regulamento Municipal.
- Que o valor mensal da bolsa deverá ser de 125 Euros (cento e vinte cinco euros) para os candidatos cujo rendimento mensal per capita seja inferior a 50 Euros (cinquenta euros), de 100 Euros (cem euros) para os candidatos cujo rendimento mensal per capita seja inferior a 100 Euros (cem euros) e de 80 Euros (oitenta euros) para os candidatos cujo rendimento mensal per capita seja superior a 100 euros (cem Euros).
- Embora estivesse previsto no regulamento que o pagamento da bolsa seria mensal, durante dez meses, essa situação já não fará sentido, uma vez que as mesmas se referem ao ano lectivo 2009/2010, posto isto o referido pagamento deverá ser feito na totalidade.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos do nº 1 do artigo 8º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, autorize a atribuição de bolsas de estudo aos seguintes candidatos:

1. **Raquel Taveira D'Água**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 125 Euros (cento e vinte cinco euros), o que resulta num valor total de 1250 Euros (mil, duzentos e cinquenta euros).
2. **Daniel Alexandre da Silva Domingos**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 125 Euros (cento e vinte cinco euros), o que resulta num valor total de 1250 Euros (mil, duzentos e cinquenta euros).
3. **André Manuel Casaca Azevedo**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 125 Euros (cento e vinte cinco euros), o que resulta num valor total de 1250 Euros (mil, duzentos e cinquenta euros).
4. **Filipa Isabel da Silva Calisto**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 100 Euros (cem euros), o que resulta num valor total de 1000 Euros (mil euros).
5. **Ana Rita Torres Cunha Afoito**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 100 Euros (cem euros), o que resulta num valor total de 1000 Euros (mil euros).
6. **Marta Ferreira de Almeida Soares**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 80 Euros (oitenta euros), o que resulta num valor total de 800 Euros (oitocentos euros).
7. **David Fernandes Semedo**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 80 Euros (oitenta euros), o que resulta num valor total de 800 Euros (oitocentos euros).
8. **Sofia Alexandra Pereira Gaspar**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 80 Euros (oitenta euros), o que resulta num valor total de 800 Euros (oitocentos euros).



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. **Carina Isabel Leal Morgado**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 80 Euros (oitenta euros), o que resulta num valor total de 800 Euros (oitocentos euros).

10. **Alexandra Isabel Morgadinho Lino**, com uma bolsa mensal a atribuir no valor de 80 Euros (oitenta euros), o que resulta num valor total de 800 Euros (oitocentos euros).

O montante global das bolsas de estudo a atribuir é de 9.750 Euros (nove mil setecentos e cinquenta euros).

O Vice-Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda”.

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Concorda com a proposta e anotou que o regulamento de atribuição de bolsas de estudo não está disponível no site da CMC.

Também anotou que esta atribuição se refere ao ano lectivo de 2009/2010, que já está próximo do fim e espera que para o próximo ano lectivo sejam atribuídas mais cedo para que os estudantes universitários beneficiem das mesmas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

12. Minuta de protocolo a celebrar com a Associação Humanitária da Freguesia de Pontével relativo ao transporte de doentes/*para deliberação*;

13. Minuta de protocolo a celebrar com o Núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa relativo ao transporte de doentes// *para deliberação*;

14. Pedido de suspensão da Senhora Vereadora Rita Roque Aires Gameiro Santos/*para conhecimento*.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação dos assuntos supra referenciados não incluídos na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

12. Minuta de protocolo a celebrar com a Associação Humanitária da Freguesia de Pontével relativo ao transporte de doentes - Proposta de deliberação n.º 37/VP-PV/2011



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que:

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal.*
- Compete à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.*

A Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde) determina, na sua base IX, que as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das atribuições e responsabilidades.

A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DA FREGUESIA DE PONTÉVEL tem como missão “gerir de maneira humanitária o serviço prestado por um corpo de ambulâncias” e, de acordo com os seus estatutos, propõe-se a manter, entre outros, o “serviço de transporte de doentes de e para os organismos prestadores de cuidados de saúde de toda a comunidade” e “serviço de transporte aos domicílios de idosos e deficientes”.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Humanitária da Freguesia de Pontével relativo ao transporte de doentes.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”.

“PROTOCOLO RELATIVO AO TRANSPORTE DE DOENTES

CONSIDERANDO QUE:

a) A Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde) determina, na sua base IX, que as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das atribuições e responsabilidades.

b) Se verificou um acréscimo significativo de trabalho por parte dos BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO, motivado por diversos factores, nomeadamente, o aumento da população do concelho, a construção da via rápida entre o Cartaxo e



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aveiras de Cima, a abertura do nó de acesso à A1, a reestruturação do funcionamento do Centro de Saúde, que implicou a necessidade de transporte de doentes para o Hospital Distrital de Santarém.

c) A Câmara Municipal não pode afectar mais recursos humanos para fazer face ao acréscimo de actividade dos Bombeiros Municipais, nomeadamente, no que respeita à actividade de transporte de doentes por via terrestre.

d) Existem no município outras entidades cuja missão envolve, também, a prestação do serviço de transporte de doentes.

e) A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DA FREGUESIA DE PONTÉVEL tem como missão “gerir de maneira humanitária o serviço prestado por um corpo de ambulâncias” e, de acordo com os seus estatutos, propõe-se a manter, entre outros, o “serviço de transporte de doentes de e para os organismos prestadores de cuidados de saúde de toda a comunidade” e “serviço de transporte aos domicílios de idosos e deficientes”.

f) A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO reconhece que, como actividade complementar da prestação de cuidados de saúde, é necessário assegurar o eficiente transporte de doentes por via terrestre. Assim, torna-se necessária uma redefinição da coordenação e gestão entre os meios humanos e físicos do Corpo de Bombeiros Municipais e da Associação Humanitária de Pontével, aproveitando-se, deste modo, a sinergia que possa resultar da colaboração e da entreaajuda entre as referidas entidades.

Neste âmbito, ENTRE:

MUNICIPIO DO CARTAXO (BOMBEIROS MUNICIPAIS), sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º 506 780 902, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste acto por Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas, na qualidade de Presidente da Câmara.

E

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DA FREGUESIA DE PONTÉVEL, com sede no Largo Camões, n.º4, em Pontével, pessoa colectiva n.º 503 675 164, adiante designada como segunda outorgante, representada neste acto por _____, na qualidade de Presidente da Direcção com poderes para o acto.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE prestará à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro no montante de 30.000,00€, para a prossecução dos seus fins.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A SEGUNDA OUTORGANTE fica responsável por efectuar o transporte de doentes, nomeadamente, entre o Centro de Saúde do Cartaxo e o Hospital de Santarém, bem como, para tratamentos de fisioterapia, pensos, injeções, RX e outros, em articulação com a CRUZ VERMELHA – Núcleo do Cartaxo, com observância do disposto na Portaria n.º 1147/2001, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1301-A/2002 de 28 de Setembro e 402/2007 de 10 de Abril.

CLÁUSULA TERCEIRA

O cumprimento da cláusula anterior será feito de forma alternada, por períodos de uma semana, pela SEGUNDA OUTORGANTE e pela CRUZ VERMELHA – Núcleo do Cartaxo, no âmbito de protocolo entre a Câmara e esta entidade.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de não ser possível à CRUZ VERMELHA – Núcleo do Cartaxo, por motivos que não lhe sejam imputáveis, garantir a efectivação dos transportes acima referidos no período semanal que lhe compete, caberá à SEGUNDA OUTORGANTE garantir o referido transporte, salvo em caso de impossibilidade por motivos alheios à sua vontade, nomeadamente, resultantes da falta de meios humanos e/ou materiais.

CLÁUSULA QUINTA

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se ainda a complementar a actividade dos BOMBEIROS MUNICIPAIS naquilo que for necessário e lhe for permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Mantendo a sua autonomia plena, as duas entidades continuarão a envidar esforços para, de forma integrada, reforçar as práticas de assistência médica no Concelho, para bem das populações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os termos deste protocolo serão comunicados às entidades de saúde e divulgados à população, de modo a promover a melhor adaptação à forma de funcionamento estabelecida.

As actividades desenvolvidas ao abrigo do presente protocolo serão apresentadas por relatório ao Primeiro Outorgante no final do ano.

CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 ano.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA

Em caso de desistência por qualquer das partes, a mesma deve ser comunicada com um prazo mínimo de 90 dias de antecedência.

Feito em duplicado, no Cartaxo aos _____ dias do mês de _____ de 2011

1º Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)

2º Outorgante

(Presidente da Direcção da Associação Humanitária da Freguesia de Pontével)”.

O SENHOR VEREADOR MARIO JULIO

Solicitou esclarecimentos sobre se a Associação Humanitária da Freguesia de Pontével não garantir o transporte de doentes se será o mesmo efectuado pela Cruz Vermelha – Núcleo do Cartaxo.

Segundo a cláusula 4, há o compromisso de impossibilidade resultante de meios humanos e materiais da Associação Humanitária que, não é considerada na Cruz Vermelha.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE

Chegou-se a este acordo, tendo em conta a forma como se articulam estas três entidades, ou seja, quando a Associação Humanitária não tiver possibilidade de cumprir com o transporte de doentes, o serviço é remetido à Cruz Vermelha – Núcleo do Cartaxo e, só depois, caso esta não tenha disponibilidade de efectuar o serviço, passam os Bombeiros Municipais a assumir o mesmo.

Relativamente à cláusula 4, sugeriu que o referido compromisso fosse acrescentado no protocolo do Núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Minuta de protocolo a celebrar com o Núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa relativo ao transporte de doentes - Proposta de deliberação n.º 38/VP-PV/2011

“Considerando que:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e o n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

- Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre a forma de apoio no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal.

- Compete à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.

A Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde) determina, na sua base IX, que as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das atribuições e responsabilidades.

O Núcleo do Cartaxo promove a missão da Cruz Vermelha Portuguesa de prestar assistência humanitária e social – em especial aos mais vulneráveis. As suas acções pretendem prevenir e reparar o sofrimento, e simultaneamente, contribuir para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

Tenho a honra de propor que,

A Câmara delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar com o Núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa relativo ao transporte de doentes.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda.”

“PROTOCOLO RELATIVO AO TRANSPORTE DE DOENTES

CONSIDERANDO QUE:

a) A Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde) determina, na sua base IX, que as autarquias locais participam na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos, intervêm na definição das linhas de actuação em que estejam directamente interessadas e contribuem para a sua efectivação dentro das atribuições e responsabilidades.

b) Se verificou um acréscimo significativo de trabalho por parte dos BOMBEIROS MUNICIPAIS DO CARTAXO, motivado por diversos factores, nomeadamente, o aumento da população do concelho, a construção da via rápida entre o Cartaxo e Aveiras de Cima, a abertura do nó de acesso à A1, a reestruturação do funcionamento do Centro de Saúde, que implicou a necessidade de transporte de doentes para o



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Hospital Distrital de Santarém.

c) A Câmara Municipal não pode afectar mais recursos humanos para fazer face ao acréscimo de actividade dos Bombeiros Municipais, nomeadamente, no que respeita à actividade de transporte de doentes por via terrestre.

d) Existem no município outras entidades cuja missão envolve, também, a prestação do serviço de transporte de doentes.

e) Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2007 de 7 de Agosto, a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, é uma organização não governamental, consagrada como pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública administrativa, cujo objecto fundamental se concretiza entre outros, nomeadamente, através da colaboração com outras entidades e organismos que actuem nas áreas de protecção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, e da colaboração com as autoridades de protecção civil em articulação com o sistema integrado de operações de protecção e socorro, de acordo com os princípios e as normas a que se encontra submetida.

f) A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO reconhece que, como actividade complementar da prestação de cuidados de saúde, é necessário assegurar o eficiente transporte de doentes por via terrestre. Assim, torna-se necessária uma redefinição da coordenação e gestão entre os meios humanos e físicos do Corpo de Bombeiros Municipais e do núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa, aproveitando-se, deste modo, a sinergia que possa resultar da colaboração e da entreaajuda entre as referidas entidades.

Neste âmbito, ENTRE:

MUNICÍPIO DO CARTAXO (BOMBEIROS MUNICIPAIS), sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa colectiva n.º 506 780 902, adiante designado como primeiro outorgante, representado neste acto por Dr. Paulo Alexandre Varela Simões Caldas, na qualidade de Presidente da Câmara.

E

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, Núcleo do Cartaxo, com sede na Rua do Jardim, Lote 2, 1º Dto., 2070-084 Cartaxo, pessoa colectiva n.º 500745749, adiante designada como segunda outorgante, representada neste acto por -----, na qualidade de Presidente deste núcleo, com poderes para o acto.

*É celebrado o presente **protocolo** que se regerá pelas seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O PRIMEIRO OUTORGANTE prestará à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro no montante de 35.000,00 €, para a prossecução dos seus fins.

CLÁUSULA SEGUNDA

A SEGUNDA OUTORGANTE fica responsável por efectuar o transporte de doentes, nomeadamente, entre o Centro de Saúde do Cartaxo e o Hospital de Santarém, bem como, para tratamentos de fisioterapia, pensos, injeções, RX e outros, em articulação com a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PONTÉVEL, com observância do disposto na Portaria n.º 1147/2001, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1301-A/2002 de 28 de Setembro e 402/2007 de 10 de Abril.

CLÁUSULA TERCEIRA

O cumprimento da cláusula anterior será feito de forma alternada, por períodos de uma semana, pela SEGUNDA OUTORGANTE e pela ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PONTÉVEL, no âmbito de protocolo entre a Câmara e esta entidade.

CLÁUSULA QUARTA

No caso de não ser possível à ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE PONTÉVEL, por motivos que não lhe sejam imputáveis, garantir a efectivação dos transportes acima referidos no período semanal que lhe compete, caberá à SEGUNDA OUTORGANTE garantir o referido transporte, salvo em caso de impossibilidade por motivos alheios à sua vontade, nomeadamente, resultantes da falta de meios humanos e/ou materiais.

CLÁUSULA QUINTA

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se ainda a complementar a actividade dos BOMBEIROS MUNICIPAIS naquilo que for necessário, de acordo com os meios humanos e materiais ao seu dispor em cada momento e nos termos permitidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA

Mantendo a sua autonomia plena, as duas entidades continuarão a envidar esforços para, de forma integrada, reforçar as práticas de assistência médica no Concelho, para bem das populações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os termos deste protocolo serão comunicados às entidades de saúde e divulgados à



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

população, de modo a promover a melhor adaptação à forma de funcionamento estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um (1) ano.

CLÁUSULA NONA

Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, mediante comunicação feita com uma antecedência mínima de 90 dias.

Feito em duplicado, no Cartaxo aos _____ dias do mês de _____ de 2011

1º Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)

2º Outorgante

(Presidente do Núcleo do Cartaxo da Cruz Vermelha Portuguesa)".

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Pedido de suspensão da Senhora Vereadora Rita Roque Aires Gameiro Santos/ para conhecimento

A Senhora Vereadora Rita Roque Aires Gameiro Santos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, solicitou a suspensão do seu mandato de vereadora da Câmara Municipal do Cartaxo desde o dia 11 de Maio de 2011 até ao dia 31 de Agosto de 2011, em virtude de encontrar-se a exercer o direito de maternidade.

A Câmara tomou conhecimento

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.
